DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

Conforme Lei Municipal nº 86/2019, de 14 de março de 2019

www.pauliceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Atos Administrativos 2
Manifestações - Setor Juridico 2
Licitações e Contratos 6
Apostilamentos 6
Homologação / Adjudicação 6

Poder Legislativo 6
Licitações e Contratos 7
Dispensas 7
Aviso de Contratação Direta 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulicéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulicéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pauliceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulicéia
CNPJ 44.918.928/0001-25
Avenida Paulista, 1649
Telefone: (18) 3876-1240
Site: www.pauliceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pauliceia

Câmara Municipal de Paulicéia
CNPJ 53.306.932/0001-23
Av. Paulista, 2260 - Aquarius I
Telefone: (18) 3876-1241
Site: www.camarapauliceia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº5762/2.025 - DE 11 DE ABRIL DE 2.025

Promove nos termos da Lei 025/2007, funcionária (o) que especifica.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

R E S O L V E

PROMOVER a(o) Funcionária (o) **LUCIANA PEREIRA DA SILVA** matricula 151-1, lotada (o) no cargo de ESCRITURÁRIO do Quadro Geral dos Funcionários Públicos Municipais de Pauliceia, para Nível 9, Referência 07, nos termos da lei nº 025/2007, de 06 de setembro de 2007, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PAULICÉIA, 11 DE ABRIL DE 2025.

ANTONIO SIMONATO

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial Municipal.

SILVIA DIAS DA ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo

.....

Atos Administrativos

Manifestações - Setor Juridico

PARECER JURÍDICO N.º 1470/25 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 517/25.

Classe – Assunto – Objeto: Extinção do Crédito Tributário – Prescrição – inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Protocolo – Data: 517 – 09/04/25.

Interessado (a): Roberto Martimiano de Souza.

CPF\CNPJ: 970.347.388-15.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário requerendo a Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal a prescrição extingue o crédito tributário:

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

[...]

V – a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Verificamos que existem créditos tributários prescritos, ensejando assim o reconhecimento da prescrição.

Quanto ao prazo de prescrição a Jurisprudência tem sido no seguinte sentido:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **FORNECIMENTO DE ÁGUA. COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. 1. O prazo prescricional para as ações de cobrança de tarifa de água e esgoto é de 10 anos**, nos termos do art. 205 do Código Civil. 2. Não formada a relação processual com a citação da ora apelada, não há que se falar em condenação a custas e honorários advocatícios. Sentença reformada. Recurso provido, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1000036-86.2014.8.26.0114; Relator (a): Felipe Ferreira; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2023; Data de Registro: 09/03/2023)

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – **IPTU** – Exercício de 2014 – Município de São Sebastião – EXECUÇÃO FISCAL ajuizada em 19.12.2019 – Em primeiro grau, julgou procedentes os embargos à execução, declarou a prescrição do IPTU, do exercício de 2014, e por consequência, julgou extinta a execução fiscal - **PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA – Ocorrência - Decurso do quinquênio legal, após os lançamentos e vencimentos, sem sua interrupção ou suspensão, até o ajuizamento** - Despacho ordinatório de citação ocorrido em fevereiro de 2020, quando já decorrido o prazo prescricional – Súmula nº 106 do C. STJ que não se aplica ao presente caso - Súmula nº 409 do C. STJ e REsp nº 1.658.517 aplicáveis –- Sucumbência pela municipalidade vencida, sendo elevada a respectiva verba honorária, em mais um por cento, nos termos do artigo 85 § 11 do CPC/2015 - Sentença mantida - Apelo da municipalidade não provido. (TJSP; Apelação Cível 1501854-76.2019.8.26.0587; Relator (a): Silva Russo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de São Sebastião - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 08/08/2022; Data de Registro: 08/08/2022)

Desta forma o (a) Interessado (a) cumpre todo os requisitos para o deferimento do pedido de Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1471/25 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 522/25.

Classe – Assunto – Objeto: Extinção do Crédito Tributário – Prescrição – inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Protocolo – Data: 522 – 09/04/25.

Interessado (a): Silvio Renato da Silva.

CPF\CNPJ: 204.518.168-54.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário requerendo a Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal a prescrição extingue o crédito tributário:

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

[...]

V – a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Verificamos que existem créditos tributários prescritos, ensejando assim o reconhecimento da prescrição.

Quanto ao prazo de prescrição a Jurisprudência tem sido no seguinte sentido:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **FORNECIMENTO DE ÁGUA. COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. 1. O prazo prescricional para as ações de cobrança de tarifa de água e esgoto é de 10 anos**, nos termos do art. 205 do Código Civil. 2. Não formada a relação processual com a citação da ora apelada, não há que se falar em condenação a custas e honorários advocatícios. Sentença reformada. Recurso provido, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1000036-86.2014.8.26.0114; Relator (a): Felipe Ferreira; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2023; Data de Registro: 09/03/2023)

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – **IPTU** – Exercício de 2014 – Município de São Sebastião – EXECUÇÃO FISCAL ajuizada em 19.12.2019 – Em primeiro grau, julgou procedentes os embargos à execução, declarou a prescrição do IPTU, do exercício de 2014, e por consequência, julgou extinta a execução fiscal - **PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA – Ocorrência - Decurso do quinquênio legal, após os lançamentos e vencimentos, sem sua interrupção ou suspensão, até o ajuizamento** - Despacho ordinatório de citação ocorrido em fevereiro de 2020, quando já decorrido o prazo prescricional – Súmula nº 106 do C. STJ que não se aplica ao presente caso - Súmula nº 409 do C. STJ e REsp nº 1.658.517 aplicáveis –– Sucumbência pela municipalidade vencida, sendo elevada a respectiva verba honorária, em mais um por cento, nos termos do artigo 85 § 11 do CPC/2015 - Sentença mantida - Apelo da municipalidade não provido. (TJSP; Apelação Cível 1501854-76.2019.8.26.0587; Relator (a): Silva Russo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de São Sebastião - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 08/08/2022; Data de Registro: 08/08/2022)

Desta forma o (a) Interessado (a) cumpre todo os requisitos para o deferimento do pedido de Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.
SALA DO SETOR JURÍDICO.
Paulicéia-SP, data supramencionada.
Leonardo Antônio Jacintho Vitti.
Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1472/25 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 510/25.

Classe – Assunto – Objeto: Extinção do Crédito Tributário – Prescrição – inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Protocolo – Data: 510 – 08/04/25.

Interessado (a): Francisco Elias dos Santos.

CPF\CNPJ: 017.591.738-86.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário requerendo a Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal a prescrição extingue o crédito tributário:

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

[...]

V – a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Verificamos que existem créditos tributários prescritos, ensejando assim o reconhecimento da prescrição.

Quanto ao prazo de prescrição a Jurisprudência tem sido no seguinte sentido:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **FORNECIMENTO DE ÁGUA. COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. 1. O prazo prescricional para as ações de cobrança de tarifa de água e esgoto é de 10 anos**, nos termos do art. 205 do Código Civil. 2. Não formada a relação processual com a citação da ora apelada, não há que se falar em condenação a custas e honorários advocatícios. Sentença reformada. Recurso provido, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1000036-86.2014.8.26.0114; Relator (a): Felipe Ferreira; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2023; Data de Registro: 09/03/2023)

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – **IPTU** – Exercício de 2014 – Município de São Sebastião – EXECUÇÃO FISCAL ajuizada em 19.12.2019 – Em primeiro grau, julgou procedentes os embargos à execução, declarou a prescrição do IPTU, do exercício de 2014, e por consequência, julgou extinta a execução fiscal - **PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA – Ocorrência - Decurso do quinquênio legal, após os lançamentos e vencimentos, sem sua interrupção ou suspensão, até o ajuizamento** - Despacho ordinatório de citação ocorrido em fevereiro de 2020, quando já decorrido o prazo prescricional – Súmula nº 106 do C. STJ que não se aplica ao presente caso - Súmula nº 409 do C. STJ e REsp nº 1.658.517 aplicáveis –- Sucumbência pela municipalidade vencida, sendo elevada a respectiva verba honorária, em mais um por cento, nos termos do artigo 85 § 11 do CPC/2015 - Sentença mantida - Apelo da municipalidade não provido. (TJSP; Apelação Cível 1501854-76.2019.8.26.0587; Relator (a): Silva Russo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de São Sebastião - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 08/08/2022; Data de Registro: 08/08/2022)

Desta forma o (a) Interessado (a) cumpre todo os requisitos para o deferimento do pedido de Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1473/25 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 512/25.

Classe – Assunto – Objeto: Extinção do Crédito Tributário – Prescrição – inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Protocolo – Data: 512 – 08/04/25.

Interessado (a): Vera Lucia de Abreu.

CPF\CNPJ: 114.487.018-64.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário requerendo a Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal a prescrição extingue o crédito tributário:

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

[...]

V – a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Verificamos que existem créditos tributários prescritos, ensejando assim o reconhecimento da prescrição.

Quanto ao prazo de prescrição a Jurisprudência tem sido no seguinte sentido:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **FORNECIMENTO DE ÁGUA. COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. 1. O prazo prescricional para as ações de cobrança de tarifa de água e esgoto é de 10 anos**, nos termos do art. 205 do Código Civil. 2. Não formada a relação processual com a citação da ora apelada, não há que se falar em condenação a custas e honorários advocatícios. Sentença reformada. Recurso provido, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1000036-86.2014.8.26.0114; Relator (a): Felipe Ferreira; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2023; Data de Registro: 09/03/2023)

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – **IPTU** – Exercício de 2014 – Município de São Sebastião – EXECUÇÃO FISCAL ajuizada em 19.12.2019 – Em primeiro grau, julgou procedentes os embargos à execução, declarou a prescrição do IPTU, do exercício de 2014, e por consequência, julgou extinta a execução fiscal - **PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA – Ocorrência - Decurso do quinquênio legal, após os lançamentos e vencimentos, sem sua interrupção ou suspensão, até o ajuizamento** - Despacho ordinatório de citação ocorrido em fevereiro de 2020, quando já decorrido o prazo

prescricional – Súmula nº 106 do C. STJ que não se aplica ao presente caso - Súmula nº 409 do C. STJ e REsp nº 1.658.517 aplicáveis –- Sucumbência pela municipalidade vencida, sendo elevada a respectiva verba honorária, em mais um por cento, nos termos do artigo 85 § 11 do CPC/2015 - Sentença mantida - Apelo da municipalidade não provido. (TJSP; Apelação Cível 1501854-76.2019.8.26.0587; Relator (a): Silva Russo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de São Sebastião - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 08/08/2022; Data de Registro: 08/08/2022)

Desta forma o (a) Interessado (a) cumpre todo os requisitos para o deferimento do pedido de Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.

OAB/SP 374.148.

MATRÍCULA 1709-1.

.....

PARECER JURÍDICO N.º 1474/25 DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Processo Administrativo n.º: 504/25.

Classe – Assunto – Objeto: Extinção do Crédito Tributário – Prescrição – inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Protocolo – Data: 504 – 08/04/25.

Interessado (a): Esmeraldo Rodrigues de Almeida.

CPF\CNPJ: 101.640.028-47.

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo Tributário requerendo a Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Esta é a síntese do necessário.

ANÁLISE JURÍDICA

Nos termos do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal a prescrição extingue o crédito tributário:

Art. 66. Extinguem o crédito tributário:

[...]

V – a prescrição e a decadência, nos termos do Código Tributário Nacional;

Verificamos que existem créditos tributários prescritos, ensejando assim o reconhecimento da prescrição.

Quanto ao prazo de prescrição a Jurisprudência tem sido no seguinte sentido:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. **FORNECIMENTO DE ÁGUA. COBRANÇA. PRESCRIÇÃO. 1. O prazo prescricional para as ações de cobrança de tarifa de água e esgoto é de 10 anos**, nos termos do art. 205 do Código Civil. 2. Não formada a relação processual com a citação da ora apelada, não há que se falar em condenação a custas e honorários advocatícios. Sentença reformada. Recurso provido, com observação. (TJSP; Apelação Cível 1000036-86.2014.8.26.0114; Relator (a): Felipe Ferreira; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de Campinas - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2023; Data de Registro: 09/03/2023)

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – **IPTU** – Exercício de 2014 – Município de São Sebastião – EXECUÇÃO FISCAL ajuizada em 19.12.2019 – Em primeiro grau, julgou procedentes os embargos à execução, declarou a prescrição do IPTU, do exercício de 2014, e por consequência, julgou extinta a execução fiscal - **PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA – Ocorrência - Decurso do quinquênio legal, após os lançamentos e vencimentos, sem sua interrupção ou suspensão, até o ajuizamento** - Despacho ordinatório de citação ocorrido em fevereiro de 2020, quando já decorrido o prazo prescricional – Súmula nº 106 do C. STJ que não se aplica ao presente caso - Súmula nº 409 do C. STJ e REsp nº 1.658.517 aplicáveis –- Sucumbência pela municipalidade vencida, sendo elevada a respectiva verba honorária, em mais um por cento, nos termos do artigo 85 § 11 do CPC/2015 - Sentença mantida - Apelo da municipalidade não provido. (TJSP; Apelação Cível 1501854-76.2019.8.26.0587; Relator (a): Silva Russo; Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Público; Foro de São Sebastião - SEF - Setor de Execuções Fiscais; Data do Julgamento: 08/08/2022; Data de Registro: 08/08/2022)

Desta forma o (a) Interessado (a) cumpre todo os requisitos para o deferimento do pedido de Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

Portanto, nos termos da legislação aplicável, passamos a conclusão.

CONCLUSÃO

Então opinamos, s.m.j., pelo **DEFERIMENTO** do pedido de Extinção do Crédito Tributário pela Prescrição na forma do inciso V do Artigo 66 do Código Tributário Municipal.

O presente processo administrativo depende de decisão do Excelentíssimo Senhor Prefeito, sendo o parecer jurídico opinativo, não vinculando a decisão.

É o Parecer que submeto à consideração superior.

PALÁCIO MUNICIPAL PREFEITO CLÁUDIO GANDOLFI.

SALA DO SETOR JURÍDICO.

Paulicéia-SP, data supramencionada.

Leonardo Antônio Jacintho Vitti.

Procurador Jurídico do Município.
OAB/SP 374.148.
MATRÍCULA 1709-1.

.....

Licitações e Contratos

Apostilamentos

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001/2023
Apostilamento cancelamento item - Ata Registro nº 001/2025

CONTRATANTE: Prefeitura de Pauliceia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Antônio Simonato, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Pedro Camargo, 971, Centro, Paulicéia, Estado de São Paulo, portador do RG n.º 8.843.703 – SSP-SP, CPF n.º 726.136.888-15.

ATA REGISTRADA: JULIA MIKA HATA LTDA, CNPJ: 15.100.215/0001-51, sito na

AV PAULISTA, 694, - CENTRO, PAULICEIA - SP, CEP: 17990-000.

INSTRUMENTO VINCULANTE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2025 - PROCESSO Nº 003/2025.

OBJETO: Eventual Aquisição futura e parcelada de Cestas Básicas, para atender demanda da Coordenadoria Municipal de Assistência Social do Município de Paulicéia, conforme a necessidade, pelo período de 12 (doze) meses

ALTERAÇÃO: Realiza-se o presente Apostilamento nº 001/2025 para troca de marca do item 01 (sabonete em barra 90 gramas) para marca FRANCIS CLAS.

Pauliceia, 14 de abril de 2025.

ANTONIO SIMONATO
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO

ANTONIO SIMONATO, Prefeito de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que com referência ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - PROCESSO Nº 020/2025**, cujo objeto é a aquisição de equipamentos agrícolas para apoio aos pequenos produtores rurais do Município, conforme termo de convênio Processo nº SAA-PRC-2024-00017-DM – Processo SEI nº 007.00022072/2024-04, firmado entre o Munícipio de Pauliceia e a Secretaria de Agricultura e abastecimento do Estado de São Paulo, **ADJUDICA** em favor da empresa: **M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, CNPJ nº 41.132.034/0001-17, com sede na Rua MARIA NEVES DE OLIVEIRA, nº 105, Bairro SAO MATEUS, na cidade de PAULA CANDIDO, Estado de MG, vencedora do item nº 2, no valor total de R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), da empresa: **V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS**, CNPJ nº 10.900.832/0001-18, com sede na Rua Sei Hosoume, 115 S1/F, nº 115, Bairro PORTAL DOS PASSAROS, na cidade de POMPEIA, Estado de SP, vencedora do item nº 4, no valor total de R$ 13.660,00 (treze mil, seiscentos e sessenta reais)., e da empresa: **VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, CNPJ nº 49.461.961/0001-92, com sede na RIO NEGRO, nº 503, Bairro ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV, na cidade de BARUERI, Estado de SP, vencedora do item nº 3, no valor total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais) na presente licitação.

O valor total do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - PROCESSO Nº 020/2025 é de R$ 91.160,0 (noventa e um mil e cento e sessenta reais).**

Paulicéia-SP, 14 de abril de 2025.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito =

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Antonio Simonato, Prefeito Municipal de Paulicéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados que fica **HOMOLOGADO** o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - PROCESSO Nº 020/2025**, em favor da empresa: **M&A COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA**, CNPJ nº 41.132.034/0001-17, com sede na Rua MARIA NEVES DE OLIVEIRA, nº 105, Bairro SAO MATEUS, na cidade de PAULA CANDIDO, Estado de MG, vencedora do item nº 2, no valor total de R$ 49.900,00 (quarenta e nove mil e novecentos reais), da empresa: **V. J. DA ROCHA EQUIPAMENTOS**, CNPJ nº 10.900.832/0001-18, com sede na Rua Sei Hosoume, 115 S1/F, nº 115, Bairro PORTAL DOS PASSAROS, na cidade de POMPEIA, Estado de SP, vencedora do item nº 4, no valor total de R$ 13.660,00 (treze mil, seiscentos e sessenta reais)., e da empresa: **VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA**, CNPJ nº 49.461.961/0001-92, com sede na RIO NEGRO, nº 503, Bairro ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV, na cidade de BARUERI, Estado de SP, vencedora do item nº 3, no valor total de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais); cujo objeto é a aquisição de equipamentos agrícolas para apoio aos pequenos produtores rurais do Município, conforme termo de convênio Processo nº SAA-PRC-2024-00017-DM – Processo SEI nº 007.00022072/2024-04, firmado entre o Munícipio de Pauliceia e a Secretaria de Agricultura e abastecimento do Estado de São Paulo.

O valor total do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2025 - PROCESSO Nº 020/2025 é de R$ 91.160,0 (noventa e um mil e cento e sessenta reais).**

Paulicéia-SP, 14 de abril de 2025.

ANTONIO SIMONATO
= Prefeito =

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 003/2025

CONTRATO Nº 002/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULICÉIA-SP

CNPJ: 53.306.932/0001-23

CONTRATADO: SANDRA REGINA PEREIRA

CNPJ: 26.399.870/0001-79

OBJETO: Publicação da produção legislativa da Câmara Municipal de Paulicéia (indicações, requerimentos, projetos, ofícios e etc.), e acompanhamento das sessões in loco, com objetivo jornalístico.

VALOR TOTAL: R$ 12.000,00 (doze mil reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 01 – Câmara-3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato.

PRAZO PARA FORNECIMENTO: a partir da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início do Serviço.

DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025

.....

Aviso de Contratação Direta

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA N.º 002/2025

PROCESSO N.º 002/2025

OBJETO: Contratação empresa para apoio administrativo, suporte no gerenciamento de arquivos , inserção de dados em sistemas da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Paulicéia, Gilson dos Santos Ferreira, no uso de suas atribuições e tendo em vista a **adjudicação/homologação** da Dispensa de Licitação nº **002/2025**, considerando o cumprimento das exigências do Aviso de Contratação Direta, conforme consta nos autos, e os atos praticados pela Comissão de Licitação e Agente de Contratação, resolve **adjudicar/homologar** os procedimentos do Processo Licitatório, para a empresa:

FRANCIELLI VANUSSA MORAES DOS SANTOS- ME – CNPJ: 59.956.363/0001-48, vencedora CERTAME: no valor por mês de **R$ 3.000,00, sendo o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

Paulicéia, 14 de abril de 2025.

GILSON DOS SANTOS FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

.....